



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.510 DE 29 DE JANEIRO DE 1998

“Autoriza o Poder Executivo a dar lotes de terra pertencentes ao Patrimônio Público Municipal em pagamento de indenização decorrente de desapropriação de imóvel urbano de Florindo Oliva”.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar, em pagamento da indenização decorrente da desapropriação de um terreno de 336,80 m<sup>2</sup> de Florindo Oliva, quatro lotes de terra do Patrimônio Público Municipal, a seguir descritos:

I - Lote n.º 33 da Quadra 267 do loteamento Jardim Morada do Sol, que mede 10,00 metros de frente para a Rua Irineu Rocha Ribeiro; 25,00 metros de um lado confrontando com o lote 32; 25,00 metros do outro lado confrontando com o lote 34; e 10,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 02, totalizando a área de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), avaliado em R\$6.000,00 (seis mil reais) em 25/02/1997;

II - Lote n.º 09 da Quadra 264 do loteamento Jardim Morada do Sol, que mede 10,00 metros de frente para a Rua Luiz Bérnago; 25,00 metros de um lado confrontando com o lote 08; 25,00 metros do outro lado confrontando com o lote 10; 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote 20, totalizando a área de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), avaliado em R\$6.000,00 (seis mil reais) em 25/2/1997;

III - Lote n.º 13 da Quadra 253 do loteamento Jardim Morada do Sol, que mede 10,00 metros de frente para a Rua Orlando Barnabé; 25,00 metros de um lado confrontando com o lote 12; 25,00 metros do outro lado confrontando com o lote 14; 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote 22, totalizando a área de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), avaliado em R\$6.000,00 (seis mil reais) em 25/2/1997; e

IV - Lote n.º 06 da Quadra P do loteamento Jardim Rémulo Zoppi, que mede 7,80 metros de frente para a Rua Antonio Ulitska; 25,00 metros de um lado confrontando com o lote 05; 25,00 metros do outro lado confrontando com o lote 07;

112



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

7,80 metros nos fundos confrontando com o lote 31, totalizando a área de 195,00 m<sup>2</sup> (cento e noventa e cinco metros quadrados), avaliado em R\$8.775,00 (oito mil e setecentos e setenta e cinco reais) em 25/2/1997.

Parágrafo Único - O imóvel expropriado nos autos n.º 28/90 da Ação de Desapropriação em tramitação na 1.ª Vara da Comarca de Indaiatuba, objeto do Precatório n.º 25/94, declarado de utilidade pública, para fins de interligação da Av. Francisco de Paula Leite com a Rua dos Indaiás, pelo Decreto n.º 4.369 de 23 de janeiro de 1990, pertencente a Florindo Oliva, localizado no Bairro Santa Cruz, "tem início no ponto de confrontação com o remanescente e a área pertencente a Walter Mathias Baptista e confrontando com o remanescente segue por 33,66 metros em rumo de NW 41º 42' 16" SE; 11,97 metros em curva de raio de 5,00 metros; deflete à direita e confrontando com a Rua dos Indaiás segue por 12,76 metros; deflete à direita e confrontando com Antonio Fernando Maschietto e Outros segue por 42,49 metros em rumo de NW 59º 35' 33" SE; encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 336,80 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados)", e a indenização atualizada, fixada judicialmente, para a desapropriação do mesmo, que montava em R\$36.045,80 (trinta e seis mil e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) em 31 de janeiro de 1997.

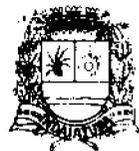
Art. 2.º - A escritura pública de dação em pagamento, tendo por objeto os quatro lotes de terra do Patrimônio Público Municipal descritos no artigo anterior, será outorgada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em favor de Florindo Oliva, nas seguintes condições:

I - O particular não receberá da Prefeitura qualquer reposição em dinheiro correspondente à diferença entre o valor total dos imóveis do Patrimônio Público Municipal (R\$26.775,00) e a indenização que a Municipalidade de Indaiatuba foi condenada a pagar ao particular pela desapropriação de seu imóvel à Rua dos Indaiás (R\$36.045,80), renunciando expressamente ao recebimento dessa diferença de valor;

II - O particular renunciará ao recebimento de quaisquer juros compensatórios e moratórios subsequentes a 31 de janeiro de 1997, dando-se por inteiramente pago e satisfeito ao receber os lotes de terra do Patrimônio Público Municipal descritos no artigo 1.º desta lei, para nada mais reclamar nos autos n.º 28/90 da 1.ª Vara desta Comarca a título de indenização;

III - Ficará a cargo do particular efetuar, na data da lavratura da escritura pública, o pagamento, ao advogado que lhe defendeu na ação de desapropriação, dos honorários de sucumbência fixados na decisão judicial, correspondentes a 10% sobre a diferença entre a indenização e a oferta inicial, calculados em R\$3.276,77 em 31/01/1997;





# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - O particular deverá, no ato da escritura pública, autorizar o Juízo da ação expropriatória, a expedir carta de sentença em favor da Prefeitura Municipal, para registro imobiliário do imóvel expropriado, e concordar que seja declarado extinto o Precatório n.º 25/94, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de janeiro de 1998.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**